

CONTRATO n. 10/CGM/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 6067.2017/0000158-4

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: **M.F INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA.-EPP**

OBJETO: CAFÉ TORRADO E MOIDO

VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: 32.10.04.122.3024.2.1003.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 101.418/2017

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ N. **04.545.693/0001-59**, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 – Conjuntos 25A – Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** por meio de seu Chefe de Gabinete Substituto, Senhor Nelson Luiz Nouvel Alessio, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ N. **58.088.964/0001-13**, com sede na Estrada Municipal BRI 070 – KM 0 - Bairro Palmital – Município de Bariri/SP – CEP 17.250-000, Fone: (14) 3662-1565, Fax: (14) 3662-6680, neste ato por sua representante legal, Senhora **SANDRA HELENA BERTHOLO FRANCHINI**, portadora do RG _____ SSP/SP e CPF _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 5167527 publicado no DOC de 28/10/2107, do processo SEI n. **6067.2017/0000158-4**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 636 (seiscentos e trinta e seis) quilos de café torrado e moído tradicional, em embalagem alto vácuo – tipo tijolinho, em embalagem de 500 (quinhentos) gramas num

total de 1272 (mil, duzentos e setenta e dois) pacotes, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

3.4 Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.2 Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.3 Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.5 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.

4.6 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

4.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma PARCELADA , em 4 (quatro) vezes de 318 (trezentos e dezoito) pacotes de 500 (quinhentos) gramas, pelo período de 12 (doze) meses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

5.1.1 Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

5.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.1.1 serão indeferidos de pronto.

5.1.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.1.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Coordenadoria de Administração de Finanças - CAF/SEOF, situada na Rua Libero Badaró, 293-25º conjunto A – São Paulo – 01009-907, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, mediante agendamento com a chefia de SEOF, nos telefones (11) 3334-7424, e-mail: seofcgm@prefeitura.sp.gov.br.

O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como do Decreto Municipal n. 54.873/2014, e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.

5.1.4 O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no **TERMO DE REFERÊNCIA** verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

5.1.5 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no **Termo de Referência**.

5.1.6 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.2 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.3 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 meses, a partir da data de entrega.

5.4 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.5 A entrega do objeto na será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio do servidor Paulo Nonato Queiroga, RF 628.873/1, e o Senhor Wellington Mauricio Retek, RF nº 838.5602/1 como suplente a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

6.2 A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). As despesas onerarão a dotação orçamentária n. 32.10.04.122.3024.2.1003.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 101.418/2017, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.2.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, suas cópia(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da apresentação da nota fiscal.

7.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem acima**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/10.

7.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATADA, em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

8.1.1 Multa;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

8.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos.

8.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

8.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.

8.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor inexecutado.

8.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 20% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

8.2.4 Caso se constatarem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.2.1, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

8.2.5 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

8.4.1 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de

créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.4.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público, nos termos da legislação de regência.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação de regência.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

10.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA: vendas@cafemadeinbrazil.com.br

10.2.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

10.3 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao

CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

10.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.5 Este contrato obedece a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.6 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

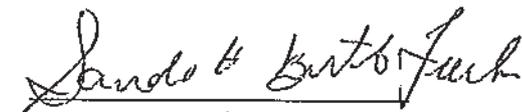
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.



Nelson Luiz Nouvel Alessio

CONTRATANTE

SP, 07/11/2017



Sandra Helena Bertholo Franchini

CONTRATADA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA


Testemunha


Testemunha